



**DIÁRIO ELETRÔNICO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**assessorialegislativa@mprs.mp.br**

Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

Edição n. 2746

**Nesta Edição:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Atos Normativos.....	2
Editais.....	11

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Atos Normativos.....	13
Boletins de Pessoal.....	13
Súmulas de Contratos.....	14

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Editais.....	14
--------------	----



---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PROVIMENTO N. 63/2019-PGJ**

Dispõe sobre a convocação de servidores da área jurídica para cumprimento de horas extraordinárias no âmbito da atividade fim do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de estruturação das Promotorias de Justiça deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul com servidores dos cargos da área jurídica;

**CONSIDERANDO** as limitações impostas à estruturação das Promotorias de Justiça com os servidores dos cargos da área jurídica, a exemplo das de ordem orçamentária ou daquelas decorrentes da própria estruturação desses cargos, pertencentes aos Quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público, cujas vagas observam rigorosamente as definições legais e normativas;

**CONSIDERANDO** que as atividades desempenhadas pelos servidores dos cargos da área jurídica são necessárias ao bom desempenho das funções deste Ministério Público, em especial na área fim;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal consagra como princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência impõe a racionalização na utilização dos recursos, inclusive no que respeita ao adequado aproveitamento da força de trabalho;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94;

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no PR.01380.00012/2019-1, editar o seguinte PROVIMENTO:

**Art. 1.º** Na hipótese de imperiosa necessidade de serviço decorrente de afastamentos superiores a 30 dias de servidor da área jurídica lotado em Promotoria de Justiça, a chefia imediata do afastado fica autorizada a solicitar a convocação de outro servidor ocupante de cargo com atribuições na área jurídica para o cumprimento de horário extraordinário, nos termos deste Provimento.

§ 1.º O efetivo cumprimento de horário extraordinário a que se refere o *caput* depende da prévia e expressa autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e somente poderá ser deferido a servidor da mesma Comarca e cuja chefia imediata seja distinta da solicitante.

§ 2.º É vedada a convocação de servidor para o cumprimento de horário extraordinário em atendimento à solicitação da própria chefia imediata, ainda que o objetivo seja o atendimento a cargo diverso, como o exercido pelo Promotor de Justiça em substituição.

§ 3.º É vedada a convocação para o cumprimento de horário extraordinário de servidor que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou que, nos últimos 05 anos, tenha sido punido disciplinarmente.

§ 4.º O cumprimento do horário extraordinário a que se refere o *caput* é limitado a, no máximo, 02 horas diárias e a 10 horas semanais, a serem obrigatoriamente cumpridas em dias úteis, no máximo até às 21h, sempre após o término da jornada de trabalho regular de 8 horas, seguida de intervalo de descanso de, no mínimo, 15 minutos.

**Art. 2.º** Consideram-se afastamentos superiores a 30 dias, para fins da solicitação de que trata o art. 1.º deste Provimento, aqueles previstos no art. 64 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94.

§ 1.º O período de que trata o *caput* poderá ser decorrente do somatório de afastamentos diversos, desde que ininterruptos.

§ 2.º Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se ininterruptos os afastamentos sucessivos ainda que intercalados por período de repouso e/ou feriados.

§ 3.º A vacância de cargo poderá ser equiparada a afastamento, para fins do disposto neste Provimento, quando comprovada a imperiosa necessidade de serviço, bem como a necessidade de reposição da vaga sem a correspondente possibilidade de lotação de novo servidor em um prazo razoável.

§ 4.º Outras hipóteses, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, poderão, excepcionalmente, quando comprovada a imperiosa necessidade de serviço, ser equiparadas a afastamento para fins do disposto neste Provimento.

**Art. 3.º** A solicitação para o cumprimento de horário extraordinário, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada pelo Promotor de Justiça solicitante, via SPU, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, contendo as seguintes informações:

I – nome, cargo, período e natureza do afastamento do servidor que enseja a imperiosa necessidade de serviço;

II – nome, cargo, lotação do servidor indicado para o cumprimento das horas extraordinárias;

III – especificação da Promotoria de Justiça e dos serviços a serem desempenhados pelo servidor indicado durante as horas extraordinárias;



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2746

IV – ciência da chefia imediata do servidor indicado;

V – período em que se fará necessário o cumprimento do horário extraordinário, não podendo exceder a 30 dias, prorrogáveis a critério do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

§ 1.º O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos deliberará acerca do pedido, autorizando, quando constatada a imperiosa necessidade de serviço e a disponibilidade orçamentária, a convocação para o cumprimento do horário extraordinário nos termos em que julgar necessário, independentemente do solicitado.

§ 2.º A solicitação de prorrogação da convocação para o cumprimento do horário extraordinário deverá ser encaminhada à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos impreterivelmente antes do término do prazo previsto para sua duração, sendo vedada qualquer solicitação retroativa.

§ 3.º Eventual solicitação extemporânea de prorrogação da convocação para o cumprimento do horário extraordinário será considerada como novo pedido, restando vedado o pagamento da gratificação de que trata o art. 5.º deste Provimento enquanto não sobrevier nova autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**Art. 4.º** Autorizada a convocação para o cumprimento de horário extraordinário, o Promotor de Justiça solicitante acompanhará o desenvolvimento das atividades, devendo comunicar, imediatamente, à Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos eventual déficit, quantitativo ou qualitativo, de produtividade, especialmente quando comprometer o atendimento da demanda de trabalho.

§ 1.º O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, à vista da comunicação de que trata o *caput* deste artigo, deliberará acerca de eventual revogação ou não concessão de nova autorização para o cumprimento do horário extraordinário.

§ 2.º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, independentemente da comunicação de que trata o *caput* deste artigo, poderá, a qualquer tempo, avaliar a produtividade do servidor convocado para o cumprimento de horário extraordinário, submetendo à deliberação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos sempre que constatado decréscimo ou ausência de incremento na produtividade do servidor.

§ 3.º O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, revogará ou deixará de conceder nova autorização para a convocação para o cumprimento do horário extraordinário, ficando o respectivo servidor impedido de ser convocado pelo período de 06 meses a partir dessa decisão.

**Art. 5.º** Pelo cumprimento do serviço em horário extraordinário, o servidor terá direito à percepção da Gratificação por Exercício de Serviço Extraordinário, prevista no art. 110 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, observado o disposto no art. 111 da referida Lei Complementar Estadual.

§ 1.º A percepção da gratificação de que trata o *caput* é condicionada e subordinada aos limites da autorização de que trata o § 1.º artigo 3.º.

§ 2.º É expressamente vedada a concessão da Gratificação por Exercício de Serviço Extraordinário sem prévia e expressa autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, inclusive nos casos de prorrogação, nas hipóteses contrárias ao disposto neste Provimento, a servidor designado para o exercício de função gratificada, ou que esteja no gozo de redução de carga horária ou, ainda, que, por qualquer motivo, deixe de efetuar diariamente os seus registros de início e fim de jornada no sistema próprio, a exemplo do previsto no § 2.º do art. 5.º do Provimento n. 15/2015-PGJ.

**Art. 6.º** O Promotor de Justiça solicitante atestará, mensalmente, o cumprimento do trabalho extraordinário por meio do preenchimento do formulário, conforme modelo constante do Anexo Único, no qual constarão a identificação da Promotoria de Justiça e a do servidor, as atividades efetivamente por ele desempenhadas, os dias e horários em que o serviço foi realizado, o total, diário e mensal, de horas extraordinárias realizadas, o atendimento das metas estabelecidas e da qualidade do produzido, local, data e assinatura do Promotor de Justiça responsável.

**Parágrafo único.** O documento de que trata o *caput* deverá ser encaminhado no mês subsequente ao do cumprimento do horário extraordinário à Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para fins de acompanhamento e encaminhamento das providências necessárias ao pagamento da gratificação de que dispõe o art. 5.º deste Provimento.

**Art. 7.º** Os casos omissos serão deliberados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**Art. 8.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço n. 04/2019.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de outubro de 2019.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.





**PROVIMENTO N. 64/2019-PGJ**

Dispõe sobre a ativação do 4.º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do Sarandi; a redistribuição de atribuições do 4.º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal; e do 11.º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, todos de Porto Alegre – Provimento n. 12/2000-PGJ.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º e o art. 25, inc. XLV e LII, todos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão ordinária de 14 de outubro de 2019, nos autos do PR.00983.00826/2018-9;

**CONSIDERANDO** a necessidade de **ativar** e redistribuir os serviços e atribuições do 4.º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do Sarandi de Porto Alegre/RS,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** Fica **ATIVADO** o 4.º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do Sarandi de Porto Alegre/RS.

**Art. 2.º** As “Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas”, do Anexo I, - Entrância Final – do 4.º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do Sarandi da Comarca de Porto Alegre, do Provimento n. 12/2000-PGJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**PORTO ALEGRE:**

“**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO SARANDI**

“[...]

“**4.º Promotor de Justiça:** atuar perante a 6.ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre nos feitos policiais e judiciais com numeração final 6, 7, 8, 9 e 0, excluído o dígito verificador de controle; atuar extrajudicialmente na matéria de crimes cometidos contra crianças e adolescentes vítimas, previstos na Lei Estadual n. 12.913/2008.”

**Art. 3.º** As “Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas”, do Anexo I, - Entrância Final – do 4.º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, do Provimento n. 12/2000-PGJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**PORTO ALEGRE:**

“**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

“[...]

“**4.º Promotor de Justiça:** atuar perante a 6.ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre nos feitos policiais e judiciais com numeração final 1, 2, 3, 4 e 5, excluído o dígito verificador de controle; atuar extrajudicialmente na matéria de crimes cometidos contra crianças e adolescentes vítimas, previstos na Lei Estadual n. 12.913/2008.”

“[...]

**Art. 4.º** As “Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas”, do Anexo I, - Entrância Final – do 11.º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, do Provimento n. 12/2000-PGJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**PORTO ALEGRE:**

“**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

“[...]

“**11.º Promotor de Justiça:** promover e acompanhar ações na tutela de direitos individuais, coletivos e difusos em relação a crianças e adolescentes em situação de acolhimentos (exceto ajuizamento de ações individuais de acolhimento e de destituição de poder familiar); realizar inspeções nas entidades de acolhimento no âmbito territorial do município de Porto Alegre; instaurar e presidir os procedimentos investigatórios necessários à apuração de situações referentes aos interesses dispostos nas alíneas acima; e atuar na tutela de direitos fundamentais coletivos e difusos constantes no Livro I, Título I, Capítulo III, subseção IV (adoção, exceto convivência familiar) do Estatuto da Criança e do Adolescente e acolhimento institucional, extrajudicial e judicialmente.”

“[...]



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2746

**Art. 5.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2019.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PROVIMENTO N. 65/2019 - PGJ**

Dispõe sobre a redistribuição de atribuições de cargos da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre - Provimento n. 12/2000 - PGJ.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º e o art. 25, inc. XLIV, XLV e LII, todos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão ordinária de 14 de outubro de 2019, nos autos do PR.01217.00250/2016-2;

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** Acrescenta os incisos VIII, IX, e X ao artigo 17-E do Provimento 12/2000-PGJ, com as seguintes redações:

“Art. 17-E [...]

[...]”

“VIII - instaurar procedimentos investigatórios criminais, destinados a apurar fatos, em tese delituosos, praticados por servidores públicos, com ou sem participação de terceiros, que exerçam suas funções na Superintendência dos Serviços Penitenciários ou em estabelecimentos penais do Estado do Rio Grande do Sul, excetuados os crimes militares, propondo as medidas judiciais necessárias à investigação; ajuizar e acompanhar em todos os atos as ações penais propostas;”

“IX – instaurar inquéritos civis e procedimentos preparatórios destinados à propositura de ações de responsabilidade por atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos no âmbito do sistema prisional, promovendo e acompanhando medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas;”

“X – promover e fiscalizar práticas restaurativas e métodos de integração social no âmbito da execução penal.”

**Art. 2.º** As “Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas”, dos cargos de Promotor de Justiça, do Anexo I, - Entrância Final – Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre, do Provimento n. 12/2000 - PGJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“PORTO ALEGRE**

**“Promotoria de Justiça de Execução Criminal:**

**“1.º Promotor de Justiça:** Art. 17-E, incisos I, II (1ª Região: Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos [PEAR]; Instituto Penal de Canoas [IPC]; Penitenciária Estadual de Canoas I; Penitenciária Estadual de Canoas II; Penitenciária Estadual de Canoas III; e Penitenciária Estadual de Canoas IV), III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Provimento n. 12/2000-PGJ;

[...]”

**“4.º Promotor de Justiça:** Art. 17-E, incisos I, II (2ª Região: Instituto Penal de Charqueadas [IPCH, antigo IPEP]; Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas [PASC]; Penitenciária Estadual – Média Segurança – de Charqueadas [PEC]; Penitenciária Modulada Estadual de Charqueadas [PMEC]; Instituto Psiquiátrico Forense Doutor Maurício Cardoso [IPF]; Instituto Penal de Gravataí Santos e Medeiros [IPGSM] ), III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Provimento n. 12/2000-PGJ;”

**“5.º Promotor de Justiça:** Art. 17-E, incisos I, II (3ª Região: Cadeia Pública de Porto Alegre [PCPA]; Penitenciária Estadual de Porto Alegre [PEPOA]; Centro de Triagem de Porto Alegre; Instituto Penal Irmão Miguel Dario [IPIMD]; Regimento da Brigada Militar e Grupamento de Operações Especiais da Polícia Civil – Casa de Custódia), III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Provimento n. 12/2000;”

**“6.º Promotor de Justiça:** Art. 17-E, incisos I, II (4ª Região: Hospital Vila Nova; Penitenciária Estadual Feminina Madre Pelletier



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2746

[PFMP]; IPFPOA – Casa Albergue Feminino [CAF]; Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba [PEFG]; Presídio Militar de Porto Alegre e Fundação Patronato Lima Dumond [FPLD], III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Provimento n. 12/2000-PGJ.”

“[...]”

**Art. 3.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de novembro de 2019.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PROVIMENTO N. 66/2019 - PGJ**

Dispõe sobre a redistribuição das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha - Provimento n. 12/2000 - PGJ.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º e o art. 25, inc. XLV e LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão ordinária de 14 de outubro de 2019, nos autos do PR.00983.01048/2018-9;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuir os serviços e atribuições dos cargos da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** As “Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas”, do Anexo II - Entrância Intermediária – dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha, do Provimento n. 12/2000 - PGJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“LAGOA VERMELHA**

**“1.º Promotor de Justiça:** 1.ª Vara Judicial (inclusive Crimes Dolosos Contra a Vida e Execução Penal); Juizado Especial Cível (inclusive os correlatos feitos afetos à Fazenda Pública); Consumidor e Ordem Econômica (inclusive os crimes da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e do artigo 7.º da Lei n. 8.137/1990); Patrimônio Público e Improbidade Administrativa (inclusive os crimes licitatórios e os que também configurem ato de improbidade administrativa); e Fundações.

**“2.º Promotor de Justiça:** 2.ª Vara Judicial; Direitos Constitucionais; Criança e Adolescente (inclusive os crimes da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente); Pessoas com Deficiência (inclusive os crimes da Lei n. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência); Saúde Pública; Idoso (inclusive os crimes da Lei n. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso); e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**“3.º Promotor de Justiça:** 3.ª Vara Judicial; Juizado Especial Criminal; Meio Ambiente (inclusive os crimes da Lei n. 9.605/1998); Patrimônio Cultural (inclusive os crimes da Lei n. 9.605/1998); Habitação e Ordem Urbanística (inclusive os crimes da Lei n. 6.766/1979)

**Art. 2.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de novembro de 2019.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



**PROVIMENTO N. 67/2019 - PGJ**

Dispõe sobre a redistribuição das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça Cível e Especializada de Caxias do Sul - Provimento n. 12/2000 - PGJ.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º e o art. 25, inc. XLV e LII, todos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão ordinária de XX de 14 de outubro de 2019, nos autos do PR.00983.00951/2017-7;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuir os serviços e atribuições dos cargos das Promotorias de Justiça Cível e Especializada de Caxias do Sul,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** As “Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas”, do Anexo I - Entrância Final – dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível e da Promotoria de Justiça Especializada, ambas da Comarca de Caxias do Sul, do Provimento n. 12/2000 - PGJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAXIAS DO SUL**

**“Promotoria de Justiça Cível:**

**“1.º Promotor de Justiça:** 1.º e 2.º Juizados da 6.ª Vara Cível; processos com dígitos finais 3, 4 e 5 da Vara da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública; feitos do Juizado Especial Cível; feitos cíveis em geral com dígitos 0, 1, 2 e 3 da Vara da Direção do Foro; e matéria referente à Defesa do Patrimônio Público (Improbidade Administrativa).

**“2.º Promotor de Justiça:** 1.º e 2.º Juizados da 4.ª Vara Cível; 1.º Juizado da 3.ª Vara Cível; processos com dígitos finais 6 e 7 da Vara da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública; feitos cíveis em geral com dígitos 4, 5 e 6 da Vara da Direção do Foro; e matéria referente à Defesa do Patrimônio Público (Improbidade Administrativa).

**“3.º Promotor de Justiça:** 1.º e 2.º Juizados da 1.ª Vara Cível; 2.º Juizado da 3.ª Vara Cível; processos com dígitos finais 8 e 9 da Vara da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública; feitos cíveis em geral com dígitos 7, 8 e 9 da Vara da Direção do Foro; e matéria referente à Defesa do Patrimônio Público (Improbidade Administrativa).

[...]

**“6.º Promotor de Justiça:** 1.º e 2.º Juizados da 5.ª Vara Cível; processos com dígitos finais 0, 1 e 2 da Vara da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública; expedientes/processos relativos às Fundações; e matéria referente à Defesa do Patrimônio Público (Improbidade Administrativa).”

**“Promotoria de Justiça Especializada:**

[...]

**“2.º Promotor de Justiça:** Habitação e Ordem Urbanística.

[...]

**“5.º Promotor de Justiça:** Cidadania.

**Art. 2.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de novembro de 2019.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



**PROVIMENTO N. 68/2019 - PGJ**

Dispõe sobre a redistribuição de atribuições de cargo da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Promotoria de Justiça de Plantão de Porto Alegre - Provimento n. 12/2000 - PGJ.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º e o art. 25, inc. XLIV, XLV e LII, todos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão ordinária de 14 de outubro de 2019, nos autos do PR.00983.00874/2018-9;

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** As “Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas”, do Anexo I, - Entrância Final – do 5.º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre, do Provimento n. 12/2000 - PGJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“PORTO ALEGRE**

**“Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial:**

“[...]

**“5.º Promotor de Justiça:** atuar perante a 17.ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre nos feitos policiais e judiciais com numeração final 1, 2, 3, 4 e 5, excluído o dígito verificador de controle; atuar extrajudicialmente na matéria de crimes de organizações criminosas e de lavagem de dinheiro.”

**Art. 2.º** As “Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas”, do Anexo I, - Entrância Final – do 6.º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Plantão de Porto Alegre, do Provimento n. 12/2000 - PGJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“PORTO ALEGRE**

**“Promotoria de Justiça de Plantão:**

“[...]

**“6.º Promotor de Justiça:** atuar perante a 17.ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre nos feitos policiais e judiciais com numeração final 6, 7, 8, 9 e 0, excluído o dígito verificador de controle; atuar extrajudicialmente na matéria de crimes de organizações criminosas e de lavagem de dinheiro.”

**Art. 3.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de novembro de 2019.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PROVIMENTO N. 69/2019-PGJ**

Altera o Provimento n. 31/2003, que dispõe sobre o funcionamento das Procuradorias de Justiça, regula as atribuições de seus órgãos, a remessa dos processos e recursos que lhe são distribuídos pelas leis e institui a disciplina de seus serviços.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão ordinária de 04 de novembro de 2019, nos autos do PR.00686.00168/2019-4,



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2746

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** Transforma o parágrafo único do art. 2.º do Provimento n. 31/2003-PGJ em § 1.º, com a mesma redação.

**Art. 2.º** Acrescenta § 2.º ao art. 2.º do Provimento n. 31/2003-PGJ, com a seguinte redação:

“Art. 2.º [...]”

“§ 2.º Compete aos Procuradores de Justiça, com ou sem prejuízo de suas atribuições ordinárias constantes no art. 29 da Lei n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e desde que compatíveis com estas, por designação do Procurador-Geral de Justiça:

“I - coordenar e participar de projetos estratégicos em todas as áreas de atuação do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

“II - participar de órgãos e grupos interinstitucionais afins às áreas de atuação do Ministério Público, bem como fomentar e acompanhar, no Estado do Rio Grande do Sul, a implantação de métodos alternativos de consolidação das políticas públicas;

“III - fomentar e acompanhar a consolidação das políticas públicas previstas em lei;

“IV - coordenar o Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos;

“V - empregar práticas autocompositivas de mediação, negociação, conciliação, práticas restaurativas e convenções processuais oriundas de inquéritos civis e ações judiciais;

“VI - apoiar as investigações e processos criminais em que haja proposta de colaboração premiada ou acordo de leniência por crime organizado, corrupção, crimes licitatórios, crimes contra a ordem econômica, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

“VII - atuar, em colaboração, nas operações e ações estratégicas da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO ou de Forças-Tarefas, bem como nas hipóteses do Grupo de Apoio a Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri, ou que impliquem risco excepcional à atuação do Promotor de Justiça natural.”

**Art. 3.º** Acrescenta § 3.º ao art. 2.º do Provimento n. 31/2003-PGJ, com a seguinte redação:

“Art. 2.º [...]”

“§ 3.º As atribuições decorrentes de designações previstas neste provimento serão desenvolvidas sem ônus para a Administração, salvo excepcionalmente e mediante fundamentação expressa do Procurador-Geral de Justiça;”

**Art. 4.º** Acrescenta § 4.º ao art. 2.º do Provimento n. 31/2003-PGJ, com a seguinte redação:

“Art. 2.º [...]”

“§ 4.º As designações previstas neste Provimento ocorrerão pelo prazo máximo de até seis meses, renovável mediante fundamentação expressa do Procurador-Geral de Justiça;”

**Art. 5.º** Acrescenta § 5.º ao art. 2.º do Provimento n. 31/2003-PGJ, com a seguinte redação:

“Art. 2.º [...]”

“§ 5.º As designações de que trata o parágrafo anterior sempre dependerão da prévia concordância do respectivo Procurador de Justiça.”

**Art. 6.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 20 de novembro de 2019.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2746

**EDITAL N. 147/2019**

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, do **ARQUIVAMENTO** dos seguintes expedientes:

PR.	EXPEDIENTE	PROMOTORIA	INTERESSADO(S)
00797.00231/2019-6	NF.00797.000.199/2019	PJ de Itaqui	Alice Machado Vasques
00912.00130/2019-0	IC.01902.000.085/2018	PJ de Taquari	ISEV - Instituto de Saúde, Educação e Vida
00777.00083/2019-5	NF.01766.000.894/2019	PJ de Gaurama	Em Geral
00738.00157/2019-5	IC.00738.00036/2014	PJ de Canguçu	Em Geral
00855.00091/2019-3	IC.01824.000.159/2018	PJ de Rio Pardo	Em Geral
01234.00046/2019-7	RD.01413.00864/2017	PJ Especializada de Santana do Livramento	Valeska Borges Gomez
00872.00157/2019-1	IC.00872.00032/2017	PJ Especializada de Santo Ângelo	Taísa Cristina Dorneles
00808.00107/2019-5	IC.00808.000.276/2019	PJ de Montenegro	Em Geral
01220.00076/2019-0	NF.01220.000.669/2019	PJ Cível de Cachoeirinha	Em Geral
00829.00519/2019-6	NF.01912.000.511/2019	PJ de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre	Em Geral
01411.00657/2019-6	NF.01411.003.163/2019	PJ da Infância e da Juventude de Porto Alegre-Proteção	Juliana Cardoso Dias
00873.00083/2019-8	AT.01447.00898/2019	PJ Cível de Santo Ângelo	Em Geral
01202.00255/2019-2	NF.01413.000.675/2019	PJ de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística	Eni Costa Andrade
00829.00520/2019-4	IC.01623.000.986/2018	PJ de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre	Em Geral
00777.00084/2019-3	IC.00777.00014/2014	PJ de Gaurama	Em Geral
00717.00113/2019-3	NF.01718.000.095/2019	PJ de Arvorezinha	Em Geral
00824.00205/2019-7	IC.00824.00139/2017	PJ Especializada de Pelotas	Em Geral
00829.00522/2019-0	IC.01623.000.106/2019	PJ de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre	Em Geral
00935.00117/2019-0	IC's 00935.00044/2017 e 00935.00046/2018	PJ Especializada de Alvorada	Em Geral



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2746

01202.00260/2019-2	NF.01413.000.526/2019	PJ de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística	Mônica Elisandra Alves dos Santos
01202.00259/2019-4	PP.01629.000.475/2019	PJ de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística	Em Geral
00890.00111/2019-6	IC.00890.00049/2018	PJ Especializada de São Leopoldo	Em Geral
00768.00044/2019-8	PA.01606.000.136/2019	PJ Especializada de Esteio	Lourena Nunes da Costa
00818.00166/2019-9	IC.01684.000.198/2019	PJ de Palmeira das Missões	Claudete Ramos
00754.00149/2019-1	PA.00754.00016/2017	PJ Especializada de Cruz Alta	Em Geral
01234.00048/2019-3	IC.01234.00024/2015	PJ Especializada de Santana do Livramento	Maria de Lourdes Fernandes Trindade
00912.00133/2019-4	NF.01902.000.431/2018	PJ de Taquari	José Guilherme Pires
00802.00154/2019-3	IC.01518.000.678/2018	PJ Especializada de Lajeado	Beno Beuren, Antonio Beuren, Renato Afonso Beuren e Alberto José Beuren
00797.00237/2019-3	RD.00797.00287/2017	PJ de Itaqui	Claudio Maia de Paula

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de novembro de 2019.

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 148/2019 – PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00133/2019-1.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de novembro de 2019.

**FABIANO DALLAZEN,**

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 149/2019 – PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00852.00170/2019-8.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de novembro de 2019.

**FABIANO DALLAZEN,**

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA N. 4595/2019**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato da decisão lançada nas folhas 110-111 da **Sindicância PR.02450.00005/2018-0**, que julgou **IMPROCEDENTE** o feito disciplinar e decidiu pela **ABSOLVIÇÃO** de servidor de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente às condutas descritas na Portaria de Instauração, com fundamento na argumentação contida na referida decisão.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

**BENHUR BIANCON JR.**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**PORTARIA N. 4596/2019**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato da decisão lançada nas folhas 263-273 do **Processo Administrativo Disciplinar PR.02450.00064/2019-5**, que julgou procedente o feito disciplinar e determinou a aplicação da pena de **DEMISSÃO, a bem do serviço público**, a servidor de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com fulcro no inciso III e §1º do artigo 187, c/c o artigo 191, inciso VI (improbidade administrativa) e inciso VII (em decorrência da infringência aos incisos XVII e XX do artigo 178), e artigo 193, todos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, por este ter infringido o dever funcional previsto no inciso VII do artigo 177, bem como incorrido nas proibições insertas nos incisos XVII e XX do artigo 178, além da incursão às hipóteses do artigo 191, inciso VI, todos do mesmo diploma legal, c/c o artigo 9º, *caput* e inciso XII, e artigo 11, *caput*, ambos da Lei Federal n. 8.429/1992.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

**BENHUR BIANCON JR.**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**BOLETIM N. 415/2019**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

**DESIGNAR**, nos termos do Provimento n. 50/2015 e de acordo com as Leis Estaduais n. 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 6 meses, a contar do dia 04/11/2019, **CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA MENDES**, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1120, na modalidade "serviço voluntário

cidadão" (Port. 4459/2019).

- pelo período de 6 meses, a contar do dia 24/10/2019, **RÓBSON MARINHO VARGAS MATUELLA**, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1121, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 4495/2019).

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 11/11/2019, **RAFAELLA PINHEIRO PROENÇA**, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1122, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 4531/2019).

- pelo período de 24 meses, a contar do dia 04/11/2019, **STEFANO VINICIUS DAPPER**, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1123, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 4532/2019).

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 23/09/2019, **VITÓRIA RAMBOR LANG**, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1098, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 4533/2019).

**REVOGAR**

- a contar do dia 28/10/2019, a Portaria n. 3730/2019, que designou **NATÁLIA MELO DA SILVA**, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 28/10/2019 (Port. 4436/2019).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

**BENHUR BIANCON JR.**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**BOLETIM N. 416/2019**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

**APOSENTAR**

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n. PR.00576.00820/2019-3, a pedido, o servidor efetivo **NILO FRANCISCO SANTANA DOS SANTOS**, Artífice - Construção Civil, classe "H", ID n. 3438732, regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, considerado o teor do artigo 4º, § 9, da Emenda Constitucional n. 103/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, artigos 40, § 9º, e 201, § 9º, da Constituição Federal, artigo 158 da Lei Complementar n. 10.098/1994, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, incluindo 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Adicional, conforme artigo 100, inciso VIII, e 30% (trinta por cento), referentes a 10 (dez) Avanços Trienais, conforme artigo 99, todos da Lei Complementar n. 10.098/1994 (Port. 4586/2019).

**DESIGNAR**

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor **MARCONI FROELICH**, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n. 3441970, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Alegrete, uma vez por semana, no período de 30 de setembro a 20 de dezembro de 2019 (Port. 4588/2019).

**NOMEAR**

- **NATÁLIA MELO DA SILVA**, para exercer o cargo em



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2746

comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (Port. 4626/2019).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

**BENHUR BIANCON JR.,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO 2º ADITIVO CONTRATO  
 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 194/2017  
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.236/2017  
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 68/2017**

**CONTRATADA:** ANTONIO GILBERTO PEGORARO ALDRIGHI; **OBJETO:** prorrogar a vigência do contrato, por 12 (doze) meses, a contar de 22 de janeiro de 2020 e consignar a renúncia da contratada em relação ao reajuste de preços a que teria direito, nos termos da cláusula terceira, item 3.10 do contrato, permanecendo o valor mensal atual; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.800,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.37, Rubrica 3701; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como na cláusula sétima do ajuste.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 20 de novembro de 2019.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**  
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO  
 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 208/2018  
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 120/2018**

**CONTRATADA:** TECNOLOGICA CONFORTO AMBIENTAL LTDA. EPP; **OBJETO:** prorrogar a vigência do instrumento por 12 (doze) meses, a contar de 11 de janeiro de 2020 e consignar que o reajuste de preços do ajuste dar-se-á por apostilamento; **VALOR TOTAL:** R\$ 108.000,00; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como na cláusula décima primeira do ajuste.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 20 de novembro de 2019.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**  
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO  
 DE COMPRA E VENDA N. 147/2019  
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.213/2019  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADA:** PRUDENTE COMERCIAL LTDA.; **OBJETO:** aquisição de Água Mineral Natural, bombonas de 20 litros

Item	Descrição	Qtde (UN)	Marca/ Modelo	Valor Unitário
1.1	Bombona de água mineral	750 un	Brisa leve /Bombona 20L	R\$ 6,99

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 5.242,50; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3006; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, conforme proposta apresentada, sujeitando-se, além do diploma legal acima

referido, à Lei Estadual n. 11.389/99.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 20 de novembro de 2019.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**  
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL  
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.213/2019**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, a servidora Rozangela Aparecida da Silva Padilha e, como seu substituto, a servidora Rossana Jancowski Soares.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 20 de novembro de 2019.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**  
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO  
 PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
 PROA 18/0900-0001060-3**

**PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor **CRISTIANO GASPERIN**, ID n. 3778835; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa FRE6108, a ser usado na execução de tarefas e serviços da Força Tarefa de Ajuda Voluntária – FAVO, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 30/2018; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 21 de novembro de 2019.

**BENHUR BIANCON JUNIOR,**  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O  
 QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CURSO SUPERIOR – DIREITO**

**EDITAL N. 03/2019 - ESTEIO**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTEIO, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento n. 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de estagiários de nível superior do curso de Direito para atuarem junto à 3ª Promotoria de Justiça de Esteio.

**1. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições	De 21/11 a 03/12/2019



Publicação da homologação das inscrições e divulgação do local de realização das provas	04/12/2019
Aplicação das provas	11/12/2019
Divulgação dos resultados das provas e convocação para a entrevista	16/12/2019
Realização das entrevistas	17/12/2019
Publicação do resultado e da classificação final	19/12/2019

1.1 Todas as instruções e avisos relativos ao presente processo seletivo serão divulgados por meio de editais afixados no **átrio do prédio sede da Promotoria de Justiça de Esteio, localizada na Rua Dom Pedro, n. 230, em Esteio/RS.**

1.2 As datas constantes no cronograma de atividades poderão ser modificadas mediante prévio aviso, por meio de Edital, disponibilizado no endereço mencionado no item anterior.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo somente os alunos devidamente matriculados no curso de Ciências Jurídicas e Sociais/Direito de instituições de ensino devidamente conveniadas com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1 A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no local de inscrições e no sítio do Ministério Público na internet ([www.mp.rs.gov.br/concursos](http://www.mp.rs.gov.br/concursos)).

2.2 O candidato deverá estar devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, bem como possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade e estar cursando, no mínimo, o 4º semestre do curso; até o 8º semestre do curso.

## 3. DAS VAGAS

3.1 Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga para a 3ª Promotoria de Justiça de Esteio, bem como à formação de cadastro de reserva para vagas que venham a surgir na vigência deste Processo Seletivo.

3.2 A carga horária do estágio é de 30 (trinta) horas semanais a ser cumprida no turno da tarde ou da manhã e tarde.

3.3 O valor a ser pago a título de bolsa-auxílio, por hora efetivamente comprovada, é de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos), acrescido de auxílio-alimentação, à razão de R\$ 11,00 (onze reais) e auxílio-transporte, à razão de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), ambos por dia de efetivo exercício do estágio, a serem pagos juntamente com a bolsa-auxílio do período.

## 4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ao processo seletivo estarão abertas no período de 21 de novembro a 03 de dezembro de 2019, e serão realizadas, exclusivamente, na Promotoria de Justiça de Esteio, localizada na Rua Dom Pedro, n. 230, em Esteio/RS, fone (51) 3473-4510, de segundas a sextas-feiras das 10h às 11h45min e das 13h30min às 17h.

4.2 A inscrição será formalizada mediante a entrega de:

4.2.1 Formulário Padrão de Inscrição;

4.2.2 cópia do documento oficial de identidade com foto.

4.3 No ato da inscrição o candidato deverá indicar o turno no qual pretende realizar o estágio.

4.4 Serão aceitas inscrições por procuração, sem a necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador.

4.5 O candidato que necessitar de atendimento especial para

a realização da prova deverá declará-lo no Formulário Padrão de Inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências necessárias com antecedência.

4.6 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários.

4.7 A inscrição implicará conhecimento das normas regentes do presente certame e aceitação das regras e condições de sua realização.

## 5. DAS PROVAS

5.1 O processo seletivo será realizado, preferencialmente, na data constante no Cronograma de Atividades e será aplicado a todos os candidatos que tenham suas inscrições homologadas.

5.2 O processo seletivo será composto de uma redação, no valor total de 70 (setenta) pontos, e de entrevista pessoal, no valor de 30 (trinta) pontos.

5.3 As provas serão realizadas, preferencialmente, no dia 11 de dezembro de 2019, às 14 horas, nas dependências da Promotoria de Justiça de Esteio/RS, conforme Cronograma de Atividades.

5.4 O tempo de realização da prova será de 02 (duas) horas e o candidato deverá apresentar-se portando comprovante de inscrição, documento oficial de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

5.5 Durante a realização da prova não será permitida consulta a obras de qualquer espécie, bem como a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos (celular, notebook, tablet etc.).

## 6. DO PROGRAMA

6.1 **DIREITO PENAL:** Princípios constitucionais penais. Norma penal: analogia, lei penal em branco, lei penal no tempo, lei penal no espaço e conflito aparente de normas. Tipicidade: noções gerais, bem jurídico-penal, os sujeitos ativo e passivo da ação, responsabilidade penal da pessoa jurídica, conduta, nexo de causalidade, resultado, dolo e culpa, elementos do tipo, classificação dos tipos penais e das infrações penais, erro de tipo. Consumação e tentativa: *iter criminis*, desistência voluntária e arrependimento eficaz, arrependimento posterior, crime impossível, delito putativo. Ilícitude/antijuridicidade: noções gerais, causas de justificação, estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular de direito, consentimento do ofendido. Culpabilidade: noções gerais, elementos (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa), causas de inimizabilidade, erro de proibição direto e indireto, coação moral irresistível, obediência hierárquica. Concurso de pessoas: teorias sobre o concurso de pessoas, autoria e participação, conceitos, formas e requisitos, autoria colateral, autoria incerta, co-autoria, concurso em crime culposo, comunicabilidade e incomunicabilidade das circunstâncias, punibilidade do concurso de pessoas. Penas: espécies, cominação, aplicação, dosimetria da pena, suspensão condicional da pena, livramento condicional. Concurso de crimes: concurso material, concurso formal, crime continuado, *aberratio ictus* e *aberratio criminis*. Ação penal. Medidas de segurança. Extinção da punibilidade: (fundamentos e causas), decadência, prescrição, escusas absolutórias. Crimes em espécie: Crimes contra o patrimônio (arts. 155 a 183 do CP). Crimes contra a dignidade sexual (arts. 213 a 234-B do CP). Crimes contra a fé pública (arts. 289 a 311-A do CP). Crimes de drogas (Lei n. 11.343/2006 e alterações). Crimes hediondos (Lei n. 8.072/90 e alterações). Violência doméstica (Lei n. 11.340/2006 e alterações). Estatuto do desarmamento (Lei n. 10.826/2003 e alterações).



**6.2 DIREITO PROCESSUAL PENAL:** Princípios gerais do processo. Interpretação e aplicação da lei processual penal. A lei processual no tempo. A lei processual no espaço. Fontes do direito processual penal. Persecução criminal. O inquérito policial. A incomunicabilidade e o sigilo no sistema atual. Arquivamento do inquérito policial. O procedimento policial nos juizados especiais criminais. Ação penal: características, espécies, princípios e prazos. Condições da ação. Ação penal pública incondicionada e condicionada, ação penal privada e ação penal privada subsidiária da pública. Princípios da ação penal. Jurisdição e competência. Competências absoluta e relativa. Critérios para definição da competência. A prerrogativa de função. A prorrogação da competência. A delegação. Conexão e continência. A *perpetuatio jurisdictionis*. A denúncia e a queixa-crime: requisitos formais, aditamento, não-recebimento e rejeição. Causas impeditivas ou extintivas da ação penal. Prova penal. Sistemas de apreciação. Princípios gerais de obtenção e produção da prova. Ônus da prova. Fases do procedimento probante. Prova emprestada. Provas ilegais: provas ilegítimas, provas ilícitas e provas ilícitas por derivação. Provas em espécie: perícias em geral e exame de corpo de delito, interrogatório, confissão, declarações do ofendido, testemunhas, reconhecimentos, acareações, indícios e presunções, documentos e busca e apreensão. Interceptação telefônica. Questões e processos incidentes. Sujeitos processuais. O Juiz. O Ministério Público. O acusado e seu Defensor: citações, intimações, notificações e obrigatoriedade de comparecimento aos atos. Garantias legais e constitucionais do acusado. A autodefesa. Curador. O assistente de acusação. Peritos e intérpretes. Prisão e liberdade provisórias. A prisão provisória: prisão em flagrante, prisão preventiva, prisão temporária, prisão decorrente da pronúncia e da sentença condenatória recorrível. Prisão especial. Liberdade provisória: espécies e requisitos. A fiança. Procedimento dos Juizados Especiais Criminais: arts. 76 e 89 da Lei n. 9.099/95. Nulidades. Vícios processuais. A inexistência. A irregularidade. As nulidades em geral: nulidades absolutas e relativas. Princípios e sistemas. Nulidade por incompetência do juízo. A suspeição e o impedimento. Vícios no inquérito policial e consequências decorrentes. A ilegitimidade de parte. Nulidades em razão da falta de atos ou peças processuais. Inobservância de formalidades essenciais dos atos processuais.

## 7. DA ENTREVISTA

7.1 Todos os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas provas serão convocados para a realização de entrevista pessoal. Os demais estarão automaticamente eliminados da seleção.

7.2 A convocação para a entrevista será realizada mediante contato telefônico.

7.3 A entrevista será realizada preferencialmente no dia 17/12/2019 nas dependências da Promotoria de Justiça de Esteio.

7.4 Durante a entrevista, o candidato será questionado acerca de suas experiências pessoais e profissionais, bem como sobre alguns aspectos de sua vida acadêmica.

7.5 A entrevista será valorada entre zero a 30 pontos, com base na postura e na desenvoltura diante das perguntas formuladas, nos seguintes termos:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO
Postura	15
Desenvoltura diante das perguntas	15

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

8.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos.

8.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos, com indicação do turno optado.

8.3 Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8.4 O resultado final do processo seletivo será divulgado no local indicado no item 1.1 na data prevista no Cronograma de Atividades.

## 9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 A convocação será realizada por meio do e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação e o turno indicado pelo candidato no ato da inscrição.

9.2 O candidato convocado deverá comparecer no local informado no ato de convocação nos 5 (cinco) dias subsequentes à data de encaminhamento do e-mail de convocação mencionado no item anterior, para manifestar seu interesse pela vaga. Após transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.

9.3 No caso do candidato convocado não atender ao disposto no item anterior ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

9.4 É responsabilidade do candidato comunicar, por meio escrito, a alteração do endereço eletrônico (e-mail) sob pena de desclassificação do processo seletivo decorrente do não atendimento à convocação formulada por meio do citado endereço eletrônico.

## 10. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Para investidura no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o candidato deverá:

10.1.1 estar regularmente matriculado em instituição de ensino credenciada pelo Ministério Público;

10.1.2 possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos;

10.1.3 apresentar certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, quando maior de 18 (dezoito) anos;

10.1.4 comprovar, por meio de atestado médico, a aptidão para o desempenho do estágio, conforme determina o art. 16 da Resolução n. 42 do CNMP;

10.1.5 não ter esgotado o tempo máximo de estágio no âmbito do Ministério Público, no caso da readmissão de estudante;

10.1.6 não estar exercendo atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;

10.1.7 inexistir impedimento por parte da instituição de ensino à prática do estágio curricular.

10.2 É vedada ao estagiário a realização de estágio sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A aprovação não gera direito à contratação do candidato, podendo ser realizada, ou não, conforme a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério do responsável pelo processo seletivo, observada sempre a disponibilidade de vaga.



11.2 A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o estagiário e a instituição de ensino conveniada.

11.3 Documentos a serem apresentados para o ingresso no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

11.3.1 Formulário Cadastral, nos termos do modelo constante no ANEXO III do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;

11.3.2 atestados de matrícula e semestralidade, originais e atualizados, fornecidos pela instituição de ensino;

11.3.3 documento original fornecido pela instituição de ensino, informando a relação das disciplinas matriculadas;

11.3.4 Formulário de Declaração de Conta-corrente no Banrisul, nos termos do modelo apresentado no ANEXO IV do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;

11.3.5 certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, para estudante maior de 18 (dezoito) anos;

11.3.6 fotocópia do documento oficial de identidade;

11.3.7 fotocópia do CPF;

11.3.8 Formulário de Declaração de Bens, nos termos do modelo constante no ANEXO V do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;

11.3.9 atestado médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;

11.3.10 uma (01) foto 3x4 recente;

11.3.11 fotocópia do documento oficial de identidade do responsável legal, para estudante menor de 18 (dezoito) anos.

11.4 Os documentos referidos nos itens "11.3.1", "11.3.2", "11.3.3", "11.3.4", "11.3.5", "11.3.8" e "11.3.9" somente serão aceitos se originais, sendo vedada a apresentação de documentos emitidos pela Internet, salvo aqueles que possuam código de autenticidade eletrônica.

11.5 Os documentos mencionados nos itens "11.3.1", "11.3.4" e "11.3.8" deverão ser firmados pelo responsável legal do estudante menor de 18 (dezoito) anos, cuja identificação será comprovada por meio do documento solicitado no item "11.3.11".

11.6 Os formulários citados no item 11.3 serão fornecidos pelo responsável pelo processo seletivo no momento da contratação.

11.7 A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 11.3, a incompatibilidade destes com as informações prestadas no Formulário Padrão de Inscrição ou o não cumprimento dos requisitos previstos no item 10.1, levará a eliminação do candidato do processo seletivo.

11.8 Será considerado desistente o candidato convocado que não apresentar os documentos mencionados no item 11.3 no prazo de 15 (quinze) dias da manifestação do interesse pela vaga.

11.9 Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

## 12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação do resultado final.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

13.2 A aprovação e a classificação nesse processo seletivo

geram para o candidato apenas expectativa de direito à contratação.

13.3 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido ao responsável pelo processo seletivo.

Esteio, 21 de novembro de 2019.

**ANDRÉ DE AZEVEDO COELHO,**  
Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Esteio,  
Responsável pelo Processo Seletivo.